

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201406629		
PARECER CNE/CES Nº: 465/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Após as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição, a SERES concluiu que o processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental.

Após análise do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo em vista os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, considera-se que a Faculdade Paulista São José apresenta um perfil suficiente ao referencial mínimo de qualidade, obtendo o Conceito Final 3 (três). O parecer do Inep não foi impugnado nem pela Instituição de Educação Superior (IES), nem pela Secretaria.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Paulista São José, situada à Rua Regino Aragão, nº 201, Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente